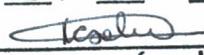


LEI MUNICIPAL n° 474 de 23 de dezembro de 2021.

PUBLICADO

Em 23 de 12 2021


Responsável

Norma Cristina Sousa de Oliveira
Assistente Administrativo I / PE II
Mat. 169-5

EMENTA - Dispõe sobre a proibição de manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício com estampido no Município de Tuparetama e dá outras providências.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício com estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no Município de Tuparetama;

§ 1º - A proibição do caput deste artigo se estende a todo o Município, incluindo recintos fechados e ambientes abertos em áreas públicas ou locais privados;

§ 2º - Excetua-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido;

Art. 2º. Para efeito desta Lei deverão ser realizadas campanhas de conscientização a fim de informar a população da referida proibição e de possíveis sanções a serem efetuadas pelo seu descumprimento;

Art. 3º. As campanhas de conscientização e fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a possível aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Municipal;

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CNPJ n° 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156

Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Aos 23 dias do mês de dezembro de 2021.



DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO

